

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA LEITORA INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTAD		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2026 11:23:27	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2026 11:23:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/06/2026

### **INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA LEITORA INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do Selo Escola Leitora Inclusiva, destinado às escolas públicas estaduais que desenvolvam práticas pedagógicas voltadas à promoção da leitura, da inclusão e da acessibilidade educacional.

Art. 2º O Selo tem como finalidade reconhecer, incentivar e divulgar práticas exitosas relacionadas:

I – à formação leitora;

II – à literatura infantil inclusiva;

III – à educação inclusiva;

IV – à acessibilidade pedagógica;

V – à valorização da diversidade.

Art. 3º Poderão concorrer ao Selo as instituições escolares que desenvolvam:

I – projetos permanentes de leitura;

II – ações de inclusão escolar;

III – práticas pedagógicas acessíveis;

IV – formação continuada de educadores;

V – projetos de literatura inclusiva;

VI – ações de participação comunitária.

Art. 4º Para fins de avaliação, poderão ser observados os seguintes critérios:

I – impacto pedagógico;

II – participação dos estudantes;

III – acessibilidade das ações;

IV – inovação pedagógica;

V – envolvimento das famílias;

VI – fortalecimento da cultura inclusiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – conceder certificação institucional;

II – promover premiações;

III – realizar mostras pedagógicas;

IV – publicar práticas exitosas;

V – estimular intercâmbio entre escolas.

Art. 6º O Selo poderá ser concedido anualmente, em regulamento próprio.

Art. 7º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

A valorização de boas práticas educacionais constitui importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão e à formação leitora.

As escolas públicas desenvolvem experiências pedagógicas significativas relacionadas à literatura infantil, à acessibilidade e à inclusão, muitas vezes sem o devido reconhecimento institucional.

A criação do Selo Escola Leitora Inclusiva permitirá estimular iniciativas pedagógicas inovadoras, fortalecer a cultura da leitura e incentivar práticas escolares comprometidas com a equidade e os direitos humanos.

A proposta também contribui para disseminar experiências exitosas entre as unidades escolares da rede pública estadual.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Brasileira de Inclusão e na Base Nacional Comum Curricular.

Diante da relevância da matéria, submeto esta Indicação à apreciação de meus pares, certo de que o Poder Executivo compreenderá o alcance social, econômico e ambiental desta medida.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small arrow-like flourish at the end of the last word.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)